



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Legislação: Lei 14.133/2021

Objeto: CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO

Município: São Vicente do Sul – RS

Departamento: Secretaria Municipal Administração

Responsável: Clánilton Silva Salvador.

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a necessidade de contratação emergencial, por parte da **Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores**, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e disponibilização de **cartões alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, tarja magnética e/ou tecnologia de pagamento por aproximação, destinados aos beneficiários do auxílio-alimentação.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do fornecimento do benefício alimentação aos servidores municipais**, evitando sua interrupção enquanto se encontra em andamento o procedimento licitatório destinado à contratação regular e definitiva do serviço.

1.3. A concessão do benefício encontra amparo na **Lei Municipal nº 7.251/2026**, constituindo medida destinada a contribuir para melhores condições de alimentação dos servidores municipais, favorecendo sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

1.4. A opção pelo fornecimento do benefício mediante cartão eletrônico justifica-se pela maior eficiência na gestão e operacionalização do auxílio, permitindo aos beneficiários a aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos credenciados, além de proporcionar maior controle, segurança e praticidade na utilização dos valores disponibilizados.

1.5. A necessidade da contratação em caráter emergencial decorre da imprescindibilidade de **evitar a descontinuidade do benefício**, considerando que o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, **Licitação Pregão eletrônico nº 021/2026**, encontra-se em fase de publicação, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes da necessidade de manutenção do fornecimento aos beneficiários.

1.6. A interrupção do serviço até a conclusão da licitação regular poderia ocasionar prejuízos aos servidores beneficiários, especialmente por se tratar de verba destinada à aquisição de gêneros alimentícios, comprometendo a continuidade de benefício instituído por legislação municipal.

1.7. Diante dessa situação, mostra-se necessária a adoção de medida excepcional e temporária para assegurar a continuidade do serviço durante o período indispensável à conclusão do procedimento licitatório ordinário.

1.8. A contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



continuidade dos serviços públicos, limitada a contratação aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de São Vicente do Sul.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, estimado em número de 280(Duzentos e Oitenta), e 08 (Oito) beneficiários da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul sendo o crédito mensal unitário de R\$ 800,00(Oitocentos Reais).

3.2. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

I. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 06 (Seis) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

II. O contrato oriundo deste termo terá vigência pelo prazo de 06 (Seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes ou ate homologação da Licitação de N° 021/2026 que esta em fase de publicação.

III. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor estimado da contratação do serviço Conforme tabel Abaixo.

ITE M	MATERIAL ESPECIFICADO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. POR CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição	280	CARTÃO	R\$ 800,00	R\$ 224.000,00	R\$ 1.344.000,00



	e fornecimento de cartões de vale alimentação, para a prefeitura municipal de São Vicente do Sul RS					
2	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para câmara municipal de vereadores de São Vicente do Sul RS	9	CARTÃO	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
TOTAIS		289			R\$ 230.400,00	R\$ 1.387.200,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões vale-alimentação, que atenderá às necessidades dos servidores públicos do Município de São Vicente do Sul – RS e da Câmara de Vereadores. Os cartões serão magnéticos ou eletrônicos, recarregáveis, com uso mediante senha pessoal, e terão ampla aceitação em uma rede de estabelecimentos credenciados que comercializem gêneros alimentícios, conforme as condições mínimas especificadas a seguir:

5.2. Estabelecimentos comerciais credenciados: O cartão deverá proporcionar seu uso em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos no ramo de supermercados e alimentos no Município, A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

5.3. Caso ocorra alguma alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela municipalidade se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

5.4. Fornecimento dos cartões: o fornecimento inicial do cartão, bem como o fornecimento eventual, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão. O fornecimento de cartão eventual nos casos de perda, roubo, furto, mau uso e extravio, dar-se-á a pedido da municipalidade, pelo preço constante da proposta da empresa contratada, não podendo exceder R\$ 5,00 (Cinco) reais.

5.5. Entrega: os cartões magnético/eletrônico de vale-alimentação deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal (local a ser indicado na Ordem de Compra), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município



6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens foram agrupados em razão da logística para a execução e a fiscalização da prestação dos serviços, devendo ser realizado pela mesma empresa, que se responsabilizará e garantirá a execução dos serviços e os produtos fornecidos.

6.2. Não, **não é permitido o parcelamento da contratação de vale-alimentação**, nem para a empresa que oferece o benefício, nem para a administração pública que realiza a licitação do serviço, pois a lei exige o pagamento antecipado do benefício e visa a continuidade da prestação dos serviços de forma integral.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Os resultados pretendidos com o vale-alimentação incluem garantir o acesso do trabalhador a refeições de qualidade, promover a melhoria da qualidade nutricional e aumentar a eficiência da gestão empresarial através de preços vantajosos e benefícios fiscais.

7.2. Resultados para o trabalhador:

- **Acesso a alimentos de qualidade:** O vale-alimentação proporciona ao trabalhador meios para adquirir alimentos para preparar as suas refeições em casa, elevando a qualidade da sua alimentação.

- **Melhoria da qualidade nutricional:** A finalidade do benefício é contribuir para a nutrição e o bem-estar do empregado, garantindo o acesso a alimentos que contribuem para uma dieta saudável.

7.3. Resultados para as empresas:

- **Cumprimento de obrigações:** Em muitos casos, o vale-alimentação é uma obrigação da empresa, seja por previsão em contrato ou por convenção coletiva.

- **Atração e retenção de talentos:** Oferecer um vale-alimentação atrativo pode ajudar a empresa a atrair e reter funcionários, melhorando o ambiente de trabalho.

- **Eficiência e preços vantajosos:** A gestão do vale-alimentação por meio de um registro de preços pode gerar vantagens financeiras e otimizar os recursos públicos, especialmente em órgãos que concedem este benefício.

7.4. Resultados para a sociedade:

- **Promoção da saúde e do bem-estar:** A melhoria da qualidade da alimentação dos trabalhadores impacta positivamente a saúde e o bem-estar de uma parcela significativa da população.

- **Estímulo ao consumo:** O uso do vale-alimentação em estabelecimentos credenciados também estimula o comércio local e a economia, garantindo que os recursos sejam aplicados onde foram destinados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Os possíveis impactos ambientais do vale-alimentação, embora geralmente considerados baixos, residem principalmente no **descarte dos cartões magnéticos** que contêm o benefício, e em como a **cadeia de produção e transporte dos alimentos** comprados com o vale podem gerar impacto, mas este é mais associado ao uso do benefício do que ao cartão em si.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser efetuada uma vez que a contratação de agência bancária para prestar serviço dos cartões magnéticos para o vale Alimentação trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

São Vicente do Sul, 25 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal Administração